



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

**Ata 04/2025 – Comitê Disciplinar – Copa São Paulo de Futebol Júnior – Sessão do Dia
10/01/2025, às 16h**

Presidente: Daniel Gustavo Falcão Pimentel dos Reis.

Auditores: Elaine Maria Biasoli, Evandra Botteon, Wesley Dornas de Andrade e Carlos Alberto da Silva

Procurador: Filippe Picchi.

01. PROCESSO Nº 20/2025 – Jogo: Itapireense (SP) X América (RJ) – Rodada 01 – Jogo do dia 04/01/2025 - Auditor Relator: Dr. Wesley Dornas de Andrade.

Denunciado: Henrique Rocha Siqueira, Atleta do Itapireense (SP), Incurso no artigo 250 do CBJD.

Defensor: Fernando do Nascimento Sendas Pinto.

Resultado: Artigo 250 do CBJD – Absolvição - Unânime.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Fernando do Nascimento Sendas Pinto.

O Comitê Disciplinar absolveu, por unanimidade, o **Atleta** denunciado.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Denunciado: Marcus Vinicius Miranda Moraes, Atleta do Itapireense (SP), Incurso no artigo 243-G do CBJD.

Defensor: Fernando do Nascimento Sendas Pinto.

**Resultado: Artigo 243-G do CBJD – Penas: Suspensão e Multa – Por Partida: 5 partidas
- Multa: R\$ 1.000,00 - Maioria.**

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Fernando do Nascimento Sendas Pinto que produziu prova testemunhal, sendo ouvidos os Srs. Pedro Henrique de Souza Oliveira Helói e João Victor Oliveira da Paz Miranda.

O Comitê Disciplinar condenou, por maioria, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 243-G do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, foi aplicada pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), bem como a aplicação de pena de suspensão por 5 (cinco) partidas.

A Procuradoria requereu a lavratura do acórdão.

02. PROCESSO Nº 31/2025 – Jogo: Tupã X Água Santa – Rodada 02 – Jogo do dia 06/01/2025 – Auditora Relatora: Dra. Evandra Botteon.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Denunciado: João Batista Rodrigues Alves da Silva, Atleta do Tupã, Incurso no artigo 254-A do CBJD.

Defensor: Bernardo Remi Tecchio.

Resultado: Artigo 250 do CBJD – Pena: Advertência - Unânime

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio, que produziu prova de vídeo.

O Comitê Disciplinar, por unanimidade, desclassificou a conduta do Atleta denunciado para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

03. PROCESSO Nº 32/2025 – Jogo: Retrô (PE) X Vitória (BA) – Rodada 02 – Jogo do dia 06/01/2025 – Auditora Relatora: Dra. Elaine Maria Biasoli.

Denunciado: Bruno Barbosa da Encarnação, Auxiliar Técnico do Vitória (BA), Incurso no artigo 258, §2º, II, do CBJD.

Defensor: Bernardo Remi Tecchio.

Resultado: Artigo 258, §2º, II, do CBJD – Pena: Advertência - Maioria

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio, que apresentou prova de audiovisual.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Auxiliar Técnico** denunciado às penas do artigo 258, §2º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 partida de suspensão e convertida em advertência.

04. PROCESSO Nº 33/2025 – Jogo: Tuna Luso (PA) X Azuriz SAF (PR) – Rodada 02 – Jogo do dia 06/01/2025 – Auditor Relator: Dr. Carlos Alberto da Silva.

Denunciada: Agremiação Azuriz SAF (PR), Incurso no artigo 191, III, do CBJD c/c artigo 35 do REC.

Defensor: Itamar Luiz Monteiro Cortes.

Resultado: Artigo 191, III, do CBJD – Pena: Advertência - Maioria.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Itamar Luiz Monteiro Cortes.

O Comitê Disciplinar condenou, por maioria, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 191, III, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi convertida em advertência.

05. PROCESSO Nº 35/2025 – Jogo: Tanabi X Força e Luz (RN) – Rodada 02 – Jogo do dia 06/01/2025 – Auditora Relatora Dra. Evandra Botteon.

Denunciada: Agremiação Força e Luz (RN), Incurso no artigo 206 do CBJD.

Defensor: Rubem Martins Neto.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Resultado: Artigo 206 do CBJD – Pena: Multa – Multa: R\$1.050,00 - Maioria

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rubem Martins Neto, que produziu prova de vídeo.

O Comitê Disciplinar condenou, por maioria, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD por duas vezes. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada no valor de R\$1.050,00 (mil e cinquenta) reais.

06. PROCESSO Nº 36/2025 – Jogo: Nova Iguaçu (RJ) X Atlético Mineiro SAF (MG) – Rodada 02 – Jogo do dia 06/01/2025 – Auditora Relatora: Dra. Elaine Maria Biasoli.

Denunciado: Luiz Phelipe Ribeiro Maia, Atleta do Nova Iguaçu (RJ), Incurso no artigo 250, §1º, I, do CBJD.

Defensor: Bernardo Remi Tecchio.

Resultado: Artigo 250, §1º, I, do CBJD – Pena: Advertência: - Unânime

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio, que produziu prova de vídeo.

O Comitê Disciplinar, por unanimidade, condenou o Atleta denunciado às penas do artigo 250, §1º, I do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

07. PROCESSO Nº 39/2025 – Jogo: Audax X Ferroviário AC (CE) – Rodada 02 – Jogo do dia 06/01/2025 – Auditor Relator: Dr. Wesley Dornas de Andrade.

Denunciada: Agremiação Grêmio Osasco Audax, Incurso no artigo 243-G, §2º, do CBJD.

Defensor: Bernardo Remi Tecchio.

Resultado: Artigo 243-G, §2º, do CBJD – Pena: Multa – Multa R\$5.000,00 - Maioria.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio.

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 243-G, §2º do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi estabelecida em R\$ 10.000,00 (dez mil) reais. Com a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena de multa foi fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais.

A Procuradoria requereu a lavratura do acórdão.

08. PROCESSO Nº 40/2025 – Jogo: Jaciobá (AL) X Santos – Rodada 02 – Jogo do dia 06/01/2025 – Auditora Relatora: Dra. Evandra Botteon.

Denunciada: Agremiação Jaciobá (AL), Incurso no artigo 206 do CBJD, por duas vezes.

Defensor: Bernardo Remi Tecchio.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Resultado: Artigo 206 do CBJD por 2 vezes – Pena: Multa – Multa: R\$1.050,00 - Maioria

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio.

O Comitê Disciplinar condenou, por maioria, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD por duas vezes. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada no valor de R\$1.050,00 (mil e cinquenta) reais

Denunciada: Agremiação Santos, Incurso no artigo 206 do CBJD.

Defensor: Marcelo Trevisan de Góes.

Resultado: Artigo 206 do CBJD – Pena: Multa – Multa: R\$450,00 - Unânime

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Marcelo Trevisan de Góes.

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta) reais

09. PROCESSO Nº 41/2025 – Jogo: Santa Cruz Acre SAF (AC) X Palmeiras – Rodada 02 –

Jogo do dia 06/01/2025 – Auditor Relator: Dr. Carlos Alberto da Silva.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Denunciada: **Agremiação Sociedade Esportiva Palmeiras**, Incursa no artigo 213, II, do CBJD.

Defensora: Valentina Angeli Kalaf Mussi.

Resultado: **Artigo 213, II, do CBJD – Pena: Multa – Multa R\$500,00 - Unânime.**

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Valentina Angeli Kalaf Mussi.

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 213, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada em R\$ 500,00 (quinhentos) reais.

São Paulo, 10 de janeiro de 2025.

Paula Lemos de Carvalho

Secretária TJD/SP